



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 099/2026

Assunto: Instituição do Programa Municipal de Apoio ao Atleta.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

Senhor Prefeito,

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no Art. 139, inciso VII do Regimento Interno da Câmara, vem requerer de Vossa Excelência que, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, realize os procedimentos necessários para a elaboração de projeto de lei que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ATLETA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme proposta de projeto em anexo.

Ressalte-se que o citado programa municipal visa fomentar o esporte e permitir que atletas do Município de Arcos representem a cidade em competições oficiais., tendo em vista que atualmente a ausência de legislação específica impede o Município de custear despesas relacionadas à participação de atletas em eventos esportivos, ainda que comprovado o interesse público e a relevância social.

Considerando ainda que o esporte é instrumento de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento da juventude e representação do Município em eventos esportivos, a criação desta política pública garantirá segurança jurídica, transparência e incentivo ao esporte local.

Sendo assim, aguardo resposta deste pedido em tempo hábil, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2.888/2018). Termos em que pede e aguarda deferimento.

Arcos, 24 de abril de 2026.

JOÃO PAULO FERREIRA – “JOÃOZINHO”
Vereador



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ATLETA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arcos/MG, o Programa Municipal de Apoio ao Atleta, com a finalidade de incentivar e apoiar atletas amadores e profissionais que representem o Município em competições esportivas oficiais de caráter:

- I – municipal
- II – regional
- III – estadual
- IV – nacional
- V – internacional

Art. 2º O apoio previsto nesta Lei poderá consistir no custeio total ou parcial das seguintes despesas:

- I – Taxa de inscrição em competições esportivas
- II – Transporte
- III – Hospedagem
- IV – Alimentação
- V – Seguro viagem, quando necessário
- VI – Outras despesas diretamente relacionadas à participação do atleta na competição.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – Atletas residentes no Município de Arcos
- II – Atletas vinculados a associações, clubes ou equipes do Município
- III – Atletas que comprovem participação em competições oficiais reconhecidas por federações ou entidades esportivas

Art. 4º Para concessão do apoio, o atleta deverá apresentar:



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

- I – Documento de identificação
- II – Comprovante de residência no Município
- III – Comprovante de inscrição ou convocação para a competição
- IV – Plano simplificado contendo:
 - * Nome da competição
 - * Local e data
 - * Modalidade esportiva
 - * Estimativa de custos

Art. 5º O apoio financeiro será concedido mediante:

- I – Disponibilidade orçamentária
- II – Análise e aprovação da Secretaria Municipal responsável pelo esporte
- III – Observância dos princípios da legalidade, transparência e interesse público

Art. 6º Fica vedada a concessão de apoio para:

- I – Eventos sem caráter esportivo oficial
- II – Atletas que não representem o Município
- III – Despesas pessoais sem relação com a competição

Art. 7º O beneficiário deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da competição, mediante apresentação de:

- I – Notas fiscais
- II – Comprovantes de despesas
- III – Relatório de participação

Art. 8º O Município poderá estabelecer:

- I – Limite anual de apoio por atleta
- II – Critérios de prioridade, tais como:
 - * Atletas em competições oficiais
 - * Atletas de base
 - * Atletas que representem o Município em nível estadual, nacional ou internacional
 - * Atletas com resultados comprovados

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pelo esporte.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, definindo:

- I – Valores máximos por modalidade



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

II – Procedimentos administrativos

III – Critérios de seleção

IV – Formas de pagamento

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 24 de abril de 2026.

WELLINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL